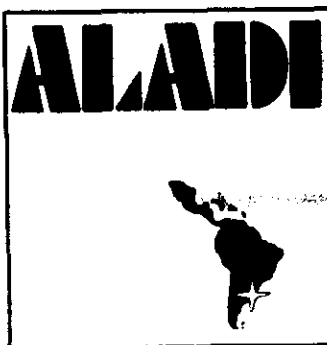


Grupo de trabalho de empresários da
indústria de aparelhos elétricos,
mecânicos e térmicos de uso doméstico
(Acordo Comercial no. 7B)
23 de setembro de 1985
Montevideo - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

9

ATA

ALADI/GT.AED/II/Ata 1
25 de setembro de 1985

RESTRINGIDO

1. De 23 a 24 de setembro de 1985 reuniram-se na cidade de Montevideo delegações empresariais da Argentina e do Uruguai com a finalidade de analisar diversos aspectos referentes ao Acordo Comercial no. 7B sobre o setor da indústria de aparelhos elétricos, mecânicos e térmicos de uso doméstico.
2. A reunião realizou-se conforme pactuado por ambas as delegações no Acordo 6 do relatório final da quarta reunião empresarial das indústrias elétricas e eletrônica (documento ALADI/SI.EL/IV/Relatório) e a Secretaria-Geral prestou sua assistência técnica e administrativa.
3. A reunião analisou as possibilidades de negociar produtos do setor e de esta belecer requisitos específicos de origem para sua proposta a seus respectivos Governos.
4. Como resultado das deliberações, as delegações empresariais formularam os acor dos e declarações constantes da presente Ata.
5. A lista das delegações participantes consta em anexo.
6. Em 25 de setembro de 1985 realizou-se a subscrição da presente Ata.

ARGENTINA

Pela Câmara de Fabricantes de Apare
lhos Elétricos e Mecânicos para o
Lar (CAFAEMEH)

VÍCTOR DANIEL MANZON

URUGUAI

Pela Associação de Fabricantes de
Aparelhos Elétricos e Eletrônicos
(AFAEE)

JOSÉ SINISCALCO

//

ACORDOSAcordo 1

As delegações empresariais da Argentina e do Uruguai,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Levar para estudo de suas respectivas entidades de classe as listas de produtos seu interesse para serem incluídos no Acordo Comercial no. 7B, que constam do presente Acordo, comprometendo-se a dar sua opinião a esse respeito antes de 31 de outubro de 1985 e a informar também à Secretaria-Geral.

SEGUNDO.- As listas de produtos de interesse são as seguintes:

De Argentina

85.06.1.01	Aspiradores
85.06.1.02	Lustra-aspiradores
85.06.1.99	Processadores de alimentos
85.06.1.99	Cortador elétricos de alimentos
85.06.1.99	Depiladores de cera, elétricos

De Uruguai- Incremento de quota

85.06.1.99	Turbocirculadores
------------	-------------------

- Produtos novos

76.15.1.99	Frigideiras revestidas de plástico antiaderente
76.15.1.99	Formas para assar, revestidas de plástico antiaderente
76.15.1.99	Caçarolas revestidas de plástico antiaderente
76.15.1.99	Chaleiras revestidas de plástico antiaderente
76.15.8.01	Partes e peças para panelas de pressão
84.40.1.01	Máquinas de lavar roupa, de uso doméstico (capacidade de até 2 kg. de roupa seca)
84.40.8.01	Partes e peças para máquinas de lavar roupa, de uso doméstico (capacidade de até 2 kg. de roupa seca)
85.06.1.99	Máquina de fazer iogurte elétrica
85.06.1.99	Processadora de alimentos

//

//

De Uruguai (Cont.)

85.06.1.99	Ventiladores de turbocirculadores, de teto
85.06.1.01	Partes, peças e acessórios identificáveis para máquinas de fazer iogurte elétricas
85.06.8.01	Sobressalentes e acessórios para processadores de alimentos
85.12.1.99	Fornos elétricos para uso doméstico do tipo de mesa com ou sem espeto
85.12.1.99	Sanduicheiras e "waffleras"
85.12.1.99	Frigideiras elétricas "inodoras"
85.12.8.01	Partes e peças para fornos elétricos
85.12.8.99	Partes e peças identificáveis para frigideiras elétricas
91.04.0.99	Relógios eletrônicos acionados a pilha, de mesa e de parede

Acordo 2

As delegações empresariais da Argentina e do Uruguai,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Levar para estudo de suas respectivas entidades de classe os requisitos específicos de origem que figuram no segundo artigo do presente Acordo, referentes a produtos negociados no Acordo Comercial no. 7B, comprometendo-se a pronunciar-se a esse respeito antes de 31 de outubro de 1985 e a informar também à Secretaria-Geral.

SEGUNDO.- Os requisitos específicos de origem a serem analisados são os seguintes:

1) Para o produto 85.12.2.99 Turbocircularadores:

- i) "Motor assíncrono tipo gaiola de esquilo, produzido nos países signatários; e
- ii) Partes e peças de materiais plásticos injetados nos países signatários".

2) Para os produtos 85.12.1.02 Estufas elétricas de uso doméstico e 85.12.1.07 Secadores de cabelo com seus acessórios, exceto os de uso profissional:

"O valor CIF dos materiais extra-regionais não poderá exceder 40 por cento do valor FOB de exportação."

//

3) Para os produtos 85.06.1.02 Enceradeiras e lustradores de assoalho de uso doméstico, 85.06.1.99 Batedeiras, 85.06.1.99 Facas elétricas e 85.06.1.99 Líquidificadores:

- i) "Motores elétricos produzidos nos países signatários. Para o caso em que for comprovada fidedignamente a não existência de condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço, este requisito não será de aplicação; e
- ii) Partes e peças de materiais plásticos injetados nos países signatários, admitindo-se produtos não originários da região até 5 por cento de seu valor FOB."

DECLARAÇÕES

Declaração das delegações empresariais da Argentina e do Uruguai

As delegações empresariais da Argentina e do Uruguai,

PERANTE Os infaustos acontecimentos que vem suportando o povo mexicano, manifestam suas expressões de pesar, solidarizando-se com ele em momentos tão dramáticos e transmitem todo seu apoio espiritual.

Primeira declaração da delegação empresarial da Argentina

A delegação empresarial da Argentina,

CONSIDERANDO Que o atual nível de intercâmbio no âmbito do Acordo Comercial no. 7B é altamente deficitário para o setor argentino,

DECLARA:

Que a fim de poder equilibrar as defasagens produzidas se formula à delegação empresarial do Uruguai a lista de produtos de interesse apresentada pela delegação empresarial argentina no Acordo 1 da presente Ata, visando atenuar os níveis de intercâmbio verificados no funcionamento do Acordo Comercial no. 7B nos últimos dois anos.

//

Segunda declaração da delegação empresarial da Argentina

A delegação empresarial da Argentina,

TENDO EM VISTA A consulta da delegação empresarial do Uruguai solicitando a retirada conjunta do produto 85.12.1.07 Secadores de cabelo com seus acessórios, exceto os de uso profissional,

DECLARA:

Que, consultados os fabricantes de seu país e não tendo existido dano industrial uma vez que não se realizaram exportações do referido produto, não pode aceitar a retirada solicitada.

Declaração da delegação empresarial do Uruguai

A delegação empresarial do Uruguai,

DECLARA:

Que, seguindo expressas instruções de seu Governo e de sua entidade de classe, reformulou na presente oportunidade a delegação empresarial da Argentina a necessidade de proceder à retirada total ou parcial da preferência outorgada ao produto 85.12.1.07 Secadores de cabelo com seus acessórios, exceto os de uso profissional, tendo recebido uma resposta negativa por parte dessa delegação, a esse respeito confia em que essa posição possa ser revista em uma próxima oportunidade.

sp

//

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

JORGE LEON CORTES

Cámara de Fabricantes de Aparatos Eléctricos y Mecánicos para el Hogar; PONY S.A., El Cano 3780, Buenos Aires

JAIIME CORTES

Cámara de Fabricantes de Aparatos Eléctricos y Mecánicos para el Hogar; PONY S.A., El Cano 3780, Buenos Aires

VICTOR DANIEL MANZON

Cámara de Fabricantes de Aparatos Eléctricos y Mecánicos para el Hogar; ULTRACOMB S.A., Av. Entre Ríos 1701, Buenos Aires

LUIS MASJUAN

Cámara de Fabricantes de Aparatos Eléctricos y Mecánicos para el Hogar; ATMA S.A.I.C., Av. del Libertador 8066, Buenos Aires

JOSE PEDRO SANJUAN

Cámara de Fabricantes de Aparatos Eléctricos y Mecánicos para el Hogar; YELMO S.A., Dr. I. Arieta 4342, Tablada

URUGUAI:

EDISON ARMAND-UGON

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; GENERAL ELECTRIC de Uruguay S.A., Defensa 1926, Montevideo

LUIS CARDOZO MORAN

Industrias PHILIPS del Uruguay S.A., Camino Ariel 4226, Montevideo

MIGUEL ANGEL DE LEON

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; TEM S.A., Cno. Carrasco 5975, Montevideo

JULIO GINERMAN

Cámara de Industrias del Uruguay; Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; CONATEL S.A., Ejido 1690, Montevideo

MOISES LEIZERSON

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; INCER S.A., Democracia 2132, Montevideo

ROBERTO MILES

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; ROBERTO MILES S.A., I. Bazzano 3978, Montevideo

GILBERTO MORELLI ALBANELL

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; FERRETTI (Uruguay) S.A., Millán 3375, Montevideo

//

Uruguai (Cont.)

EUGENIO NEIRA MARTINEZ

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; ETCHEPARE-
GIL S.A., Fraternidad 3934, Montevideo

JOSE A. SINISCALCO MARTINEZ

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; INTER TAL
KIE S.A., Miguelete 1662, Montevideo

EDUARDO TARRAGO DEMARIA

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; Industrias
PHILIPS del Uruguay S.A., Uruguay 1287, Montevideo

LEONARDO D'AGNESE ROS

Asociación de Fabricantes de Artículos Eléctricos y Electrónicos; HERRAMETAL
S.R.L., Jujuy 2624, Montevideo
